



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025

PROCESSO Nº 046/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal em exercício, Sr. **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município de Barra do Rio Azul - RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **HIDROART - POÇOS ARTESIANOS - ME**, estabelecida na Rua Floresta, Nº 185, Centro da Cidade de Barão de Cotegipe – RS, inscrita no CNP sob o nº 07.464.433/0001-47, neste ato representada pela Sr. **FRANCIEL JOSIMO CALDART**, brasileiro, sócio administrador, residente na cidade de Barão de Cotegipe – RS, inscrito no CPF sob o nº 014.212.260-22, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo, conforme Termo de Dispensa de Licitação nº 020/2025, com obediência ao Artigo 75, inciso VIII e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a execução de ações de reestabelecimento, consistente na reinstalação do sistema de abastecimento de água/rede de água da Comunidade Beira Cancha, interior do município de Barra do Rio Azul – RS, com o fornecimento de materiais e mão de obra objetivando normalizar o abastecimento de água da referida comunidade, com utilização de recursos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, FUNDEC/RS, por meio do Fundo Municipal de Defesa Civil.

CLÁUSULA II - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. A execução do objeto contratual, será realizado pela contratada, por prepostos, empregados da CONTRATADA devidamente registrados, treinados e uniformizados.

2.2. A CONTRATADA, por seus empregados e prepostos, deverá executar os serviços e demais disposições constantes deste contrato, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

CLÁUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individuais e coletivos de trabalho.



Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá disponibilizar tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá a CONTRATADA definir qual ou quais os empregados que executarão os serviços. A escala de trabalho será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual e coletivos (de trabalho) necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, bem como os equipamentos para a boa execução do serviço.

Parágrafo único: A CONTRATADA deverá disponibilizar o pessoal, devidamente treinado, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto.

3.3. A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à CONTRATANTE, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/21, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

4.2. A contratada deverá refazer os serviços considerados em desacordo, bem como fornecimento de materiais e equipamentos, sem qualquer custo adicional ao Município.

4.3. A fiscalização será de competência do Departamento de Engenharia do Município, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal 14.133/21e suas alterações.

CLÁUSULA V - DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

5.1. Em contrapartida aos serviços prestados, o fornecimento do equipamento (moto-bomba) e dos materiais por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores em conformidade com a proposta apresentada, como sendo:

ITEM	Qty	Un	Preço Unit.	Total R\$
BOMBA 4" SUBMERSA, TRI 380V, VASÃO DE 4.5 M ³ /H	1,00	Und	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00
TUBO GALVANIZADO 1" X ¼ 3.000 mm	90,00	Mt	R\$ 74	R\$ 6.660,00
LUVAGALVANIZADA 1" ¼	15,00	Und	R\$ 29,16	R\$ 437,40
CABO FLEXIVEL MULTICONDUTOR HEPR 1KV 90 3 X 10 MM	370,00	Mt	R\$ 53,66	R\$ 19.854,20
RELES DE SOBRECARA JR 28-25 17-25	1,00	Und	R\$ 215,04	R\$ 215,04
CURVA 45 M&F 1" ¼	1,00	Und	R\$ 45,94	R\$ 45,94
UNIAO GALVANIZADA C/BRONZE 1" ¼	1,00	Und	R\$ 84,02	R\$ 84,02
DESLOCAMENTO	6,00	Und	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
SERVIÇOS DE GUINCHO	1,00	Und	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00



5.2. O valor total do contrato é de **R\$ 52.996,60 (cinquenta e dois mil, novecentos noventa e seis reais e sessenta centavos)**.

5.3. O pagamento somente será efetuado após recebimento total do objeto contratado, acompanhados de nota fiscal e boleto bancário, devendo ser efetuado em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira em até trinta dias após a entrega dos serviços, e a segunda em sessenta dias, respectivamente.

5.4. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

5.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

5.6. A CONTRATANTE incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e a CONTRATADA a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

CLÁUSULA VI - DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente, pela dotação orçamentária indicada abaixo:

03. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

2127. AÇÕES COBRADE 1.4.1.1.0 – PORTARIA Nº 012/SPDC/2025 – PROA Nº 25/0804-0000883-6

3390.30.00.00.00.00.1581(25368) Material de Consumo

3390.39.00.00.00.00.1581(25369) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VII - DO PRAZO

7.1. A CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias para execução do objeto contratual, sendo que deverá acontecer com a máxima brevidade possível, à contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses na Lei Federal 14.133/21e, alterações posteriores. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Barra do Rio Azul, 26 de maio de 2025.

Município de Barra do Rio Azul,
Contratante.

HIDROART POÇOS ARTESIANOS LTDA
FRANCIEL JOSIMO CALDART
Sócio Administrador,
Contratada.